

Proc. 19. ²⁰⁴ / 44

(C.J.T.-148/44)

1944

RDC/110

A divergência de interpretação de lei por parte dos diversos tribunais enumerados no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.596, de 12 de Dezembro de 1940, é condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário.-

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Betalurgica Vila Maria Limitada recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, proferida em 23 de julho de 1943, que, reformando a da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente a reclamação apresentada por Leo Paval:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente aponta como divergentes decisões que versam sobre espécie outra que não a dos autos, o que, na forma do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, implica a inadmissibilidade do presente recurso;

RESOLVU a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.-

Rio de Janeiro, 14 de março de 1944.

a.) Oscar Baralva	Presidente
a.) João Duarte Filho	Relator
a.) Doreal Lacerda	Procurador

Assinado em 16/3/44

Publicado no "Diário de Justiça" em 8/4/44